

Assembleia da República Gabinete do Presidente
N.º de Entrada <u>23511</u>
Classificação
<u>10.61.621/1/1</u>
Data <u>08/04/15</u>



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**  
**GABINETE DO PRESIDENTE**

Exmo. Senhor  
Chefe de Gabinete de Sua Excelência  
Presidente da Assembleia da República  
Palácio de S. Bento

*u*  
- À DAPLEN  
- À DAC p/a 1º.º  
08.04.15

**SAI-GAPS-2008/0532**

1249-068 LISBOA

<b>Sua referência</b>	<b>Sua comunicação</b>	<b>Nossa referência</b> Proc. N.º 115-3/304	<b>Ponta Delgada</b> 2008-04-15
-----------------------	------------------------	--	------------------------------------

**ASSUNTO: PROPOSTA DE LEI N.º 187/X – APROVA A LEI DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS TRIBUNAIS JUDICIAIS**

Encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo Regional dos Açores de transmitir a V. Ex<sup>ª</sup> que o Governo Regional dos Açores dá parecer favorável à proposta de Lei em apreço, condicionado ao seguinte:

- a) O mapa e a organização dos tribunais na Região deve respeitar os princípios da proximidade e da imediação do território, de modo a que se verifique o objectivo consagrado no n.º 2 do artigo 130.º da Proposta de Lei que aprova a Terceira Revisão do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, em apreciação na Assembleia da República;
- b) Da Proposta não deve resultar qualquer alteração à oferta judicial de que as populações na Região actualmente beneficiam:
  - i) Todos os actuais tribunais devem ser convertidos em juízos do respectivo tribunal de comarca;
  - ii) Todos os tribunais especializados existentes devem manter-se como juízos especializados.
- c) A criação de qualquer juízo especializado, para além dos existentes, terá de confinar-se aos limites territoriais de cada ilha;
- d) Os meios humanos, materiais e técnicos a afectar aos tribunais dos Açores devem ter em consideração as especificidades que a geografia, o carácter ultraperiférico e a dispersão dentro de cada ilha e inter-ilhas contêm;



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**  
GABINETE DO PRESIDENTE

- e) No Anexo II quando se refere, na "Comarca Açores - Angra do Heroísmo", as circunscrições Lages das Flores, Lages do Pico e Vila da Praia da Vitória, deve referir-se, respectivamente, Lajes das Flores, Lajes do Pico e Praia da Vitória.

Com os melhores cumprimentos, *peço*

O CHEFE DO GABINETE

LUÍS JORGE DE ARAÚJO SOARES

LS/GS